Contrato Administrativo nº 098/2023

Processo Administrativo nº 081/2023
Tomada de Preço nº 003/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.044.520/0001-67 E A EMPRESA RAIMUNDO N. DA SILVA BRAGA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 34.151.123/0001-45.

Contratante: Município de São Braz do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - centro, cep 64.783-000, por intermédio da sec. mun. de Educação, cnpj: 30.044.520/0001-67, neste ato representado pelo secretário da pasta e/ou pela prefeita srª:
Deborah Sayonara Santos Sardoso, brasileira, casada, portadora do cpf nº 051.395.183-09.

Contratada: Raimundo N. da Silva Braga, inscrita no cnpj sob nº 34.151.123/0001-45, com sede na PC José Gregório da Silva, 85, sala 02, Centro, São Braz do Piauí - PI, endereço eletrônico: email: ALMIR12DIAS@GMAIL.COM, neste ato representado pelo Srº: Raimundo Nonato da Silva Braga, Titular/Administrador, CPF: 114.659.458-96.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 081/2023, observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as disposições descritas na integra do Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 098/2023, decorrente da Tomada de Preço nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal do Tanque velho município de São Braz do Piauí-PI, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos no edital da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

- Resumo do Objeto da Contratação:

MUNICÍPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - PI

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA

DATA BASE:	***SINAPI PI - 03/2023, SEINFRA 28, ORSE-01/2023, SEM DESONERAÇÃO***	***LEIS SOCIAIS (%):***	***113,05***	***BDI (%):***	***25%***
Item	***Descrição:***			***Total R$***	***TOTAL %***
1	***REFORMA***			***198.180,52***	***54,80%***
2	***AMPLIAÇÃO***			***163.491,85***	***45,20%***
	TOTAL			***361.672,37***	***100%***

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Licitação Tomada de Preço nº 003/2023.
- Processo Administrativo nº 081/2023
- Projeto e Planilhas que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de indireta, empreitada por preço Global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data da assinatura desde instrumento, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS - DOM.

O prazo de execução da Obra será de 90 dias, contados da data da assinatura da OS (ordem de serviço), conforme Cronograma Fisico-Financeiro e planilha orçamentária conforme documentos anexo.

Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R$ 361.672,37 (Trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme demonstrado no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal, com as devidas medições atestadas pelo setor de engenharia da contratante, que serão executadas mensalmente por etapa de serviço executado, devidamente acompanhado por um representante designado pela licitante vencedora.

O pagamento se dará através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto a Fazenda Federal, Municipal e Estadual;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- Regularidade Trabalhista.
- Medições com atesto do Setor de Engenharia.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.05.01 - Sec. Mun. de Educação	1028	4.4.90.51	500 - 569
02.05.03 - FUNDEB	1052	4.4.90.51	540 - 542

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de Março do ano de 2023.

Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projeto.
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto Basico;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os

comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CO NTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

- pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para ta nto estabelecido pela fiscalização, contado da data

10. CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. 5.2.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme determina o Decreto Federal 7.983/2013. 5.3.

O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Braz do Piauí-PI, 15 de Maio de 2023.

Deborah Sayonara Santos Cardoso

Municipio de São Braz do Piauí-PI
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Contratante

Raimundo Nonato S. da Braga

Raimundo N. da Silva Braga
cnpj sob nº 34.151.123/0001-45
Contratado

Testemunhas:
Nome: Raimundo Nonato Pereira Rodrigues
CPF: 919.356.483-20

Nome: Joana Ribeiro
CPF: 053.246.213-07